



PROJETO DE LEI N° 31/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Estabelece limites claros de carga para motociclistas de entrega de farmácias no âmbito municipal de Palmas, considerando o peso máximo permitido e a distância máxima que podem percorrer em um único trajeto, visando evitar sobrecargas e assegurar entregas eficientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Artigo 1º:Fica estabelecido o limite máximo de carga que motociclistas de entrega de farmácias podem transportar, considerando a capacidade de carga da motocicleta e a natureza dos produtos a serem entregues.

Artigo 2º:Define que a capacidade de carga permitida deve ser claramente informada aos motociclistas, sendo obrigatório o conhecimento e respeito a esses limites.

Artigo 3º:Determina que o peso máximo permitido para carga será estabelecido considerando critérios de segurança, a capacidade de frenagem da motocicleta e a preservação da estabilidade durante o trajeto.

Artigo 4º:Estabelece que a distância máxima a ser percorrida em um único trajeto será definida, visando assegurar entregas eficientes e evitar percursos excessivamente longos que possam comprometer a qualidade do serviço.

Artigo 5º:Prevê que as farmácias deverão informar aos motociclistas os limites estabelecidos e fiscalizar o cumprimento dessas determinações, adotando medidas educativas e corretivas quando necessário.

Artigo 6º:Motociclistas que excederem os limites estabelecidos estarão sujeitos a penalidades, incluindo advertência, multa e suspensão temporária das atividades, conforme a gravidade e reincidência da infração.

Artigo 7º:Atribui ao órgão de trânsito e ao órgão de defesa do consumidor de Palmas a responsabilidade pela fiscalização e aplicação das penalidades.

Artigo 8º:Determina que os motociclistas devem realizar cursos de capacitação específicos sobre o transporte de cargas, visando aprimorar seus conhecimentos sobre segurança e eficiência nas entregas.

Artigo 9º:O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo procedimentos e prazos necessários para sua efetiva aplicação.

Artigo 10º:Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024.

RUBENS UCHÔA

Vereador



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer limites claros de carga para motociclistas de entrega de farmácias, visando garantir a segurança no transporte de medicamentos, evitar sobrecargas e assegurar entregas eficientes. Ao definir critérios específicos, buscamos promover boas práticas no setor, protegendo tanto os profissionais quanto os consumidores e contribuindo para a qualidade do serviço prestado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024.



RUBENS UCHÔA
Vereador